



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº: 1541/2013



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 19 DE AGOSTO DE 2002 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS -MG, VISANDO INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – O artigo 10º da Lei nº: 1.387 de 19 de Agosto de 2002 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Virginópolis/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei Municipal de Zoneamento, de acordo com as zonas de usos; entretanto, nenhum lote poderá ter área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente para a via de circulação inferior a 10 m (dez metros) de largura”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, em 30 de Abril de 2013.

Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal